Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

# PROJETO DE LEI

Nº 341 -

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 26 NOV 2013 de
Presidente

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS HOMENAGENS E COMEMORAÇÕES REFERENTES AO CONTABILISTA, INSTITUI SEMANA, INCLUI DIA NO CALENDÁRIO OFICIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL RIB PRETO 26/NOV/2013 17:38 00000497

**SENHOR PRESIDENTE,**

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE PROJETO:

Artigo 1º – Ficam, pela presente lei complementar, consolidadas todas as homenagens, honrarias e comemorações referentes a categoria profissional do "CONTABILISTA" nos termos contidos nesta lei.

Artigo 2º – Fica mantido o prêmio "CONTABILISTA DO ANO" instituído pela Lei Complementar nº 649, de 12 de maio de 1997 (redação dada pela Lei Complementar nº 1.211, de 25 de abril de 2001).

Artigo 3º – Inclui no Calendário Oficial de eventos e festividades do Município de Ribeirão Preto "O DIA DO CONTABILISTA" a ser comemorado em 25 de abril de cada ano.

Artigo 4º – Institui a SEMANA DO CONTABILISTA a ser realizada no período de 22 a 28 de abril de todos os anos, onde poderão ser realizados atividades, eventos, promoções e outros em comemoração a referida data.

Artigo 5º - Dispõe sobre a criação do Diploma Comemorativo aos alunos e alunas do PROGRAMA APRENDIZ da Casa do Contabilista, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, honraria esta a ser instituída por Resolução da Casa Legislativa.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2013.

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR - PP

**JUSTIFICATIVA :**

Comentar sobre a categoria dos CONTABILISTAS parece ser tarefa fácil tendo em vista a amplitude de serviços e profundidade de contribuição que essa laborosa categoria delega para a sociedade brasileira.

Paradoxalmente por sua relevância a abordagem desse tema passa a ser complexa em virtude da gama de benefícios técnicos, didáticos, morais e sociais que os contabilistas contribuem para o progresso de nossa nação e para a avanço da Administração Pública.

Desta feita, compete-nos, visando consolidar todas as homenagens e congratulações que em nível municipal digam respeito aos contabilistas.

Assim, respeitando o disposto nas leis

complementares nº 649, de 12 de maio de 1997 e 1.211, de 25 de abril de 2001, estamos implementando a referida consolidação.

De outra parte estamos implementando a inclusão do Dia do Contabilista no calendário oficial de eventos do Município de Ribeirão Preto, bem como a Semana do Contabilista e o Diploma Comemorativo Programa Aprendiz da Casa do Contabilista, honraria esta a ser instituída nesta Casa de Leis mediante o respectivo projeto de resolução.

Na certeza do entendimento por parte de todos os nossos pares na consolidação ora proposta em favor dos Contabilistas, e das inovações para homenagens e destaque dessa conceituada categoria que desde muito faz por merecer, acreditamos na aprovação da presente proposição legislativa por parte da unanimidade de nossos vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2013

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR - PP

**Ato número:** 649



**Data de elaboração:** 12/05/1997

**Data de publicação:** 26/05/1997

**Tipo de ato:** Lei Complementar

**Ementa:**

**INSTITUI O PRÊMIO CONTABILISTA DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Conteúdo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 123/97, de autoria do Vereador Plauto Garcia Leal, e, eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica pela presente Lei, instituído o prêmio "CONTABILISTA DO ANO", o qual será escolhido anualmente, entres os profissionais que se distinguiram no exercício desta atividade.

ARTIGO 2º - A escolha do "CONTABILISTA DE ANO" será feita em reunião dos membros da Associação dos Proprietários de Escritório de Contabilidade de Ribeirão Preto, do Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto e Região e da Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em Ribeirão Preto, em Assembléia Geral, convocada anualmente e para este fim específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada até o último dia de março de cada ano.

ARTIGO 3º - O "Contabilista do Ano" receberá da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em sessão na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que será realizada em 25 de abril de cada ano, troféu com motivo alusivo.

§ 1º - Na impossibilidade de a sessão solene ser realizada em 25 de abril, deverá ser marcada uma data mais próxima de 25 de abril.

§ 2º - Na primeira Assembléia Geral das Entidades Profissionais referidas no artigo 2º desta Lei, será definida a denominação do troféu alusivo ao "CONTABILISTA DO ANO".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes a execução da presente

Lei, correção a conta da própria do orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Rio Branco

LUIZ ROBERO JÁBALI
Prefeito Municipal

⟫ Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

**Ato número:** **1211**



**Data de elaboração:** 25/04/2001

**Data de publicação:** 01/06/2001

**Tipo de ato:** Lei Complementar

**Ementa:**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, (MANTENDO SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI COMPLEMENTAR 649/97 - CONTABILISTA DO ANO.**

**Conteúdo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei complementar nº 48/2001, de autoria do Vereador Sílvio Martins, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 649, de 12 de maio de 1.997, mantido seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O "Contabilista do Ano" receberá do Legislativo Municipal de Ribeirão Preto, em sessão solene na Câmara Municipal, que será realizada em 25 de abril de cada ano, Diploma Alusivo."

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.